



TERMO DE REFERÊNCIA - LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
AQUISIÇÃO – CONTRATO

1.0- DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 - O presente documento tem como objetivo orientar a realização de **dispensa de licitação** para a **aquisição de ticket para recarga de vasilhames de botijão de gás de cozinha P13 destinado a atender os serviços da Atenção Psicossocial (CAPS AD III e CAPSi) vinculados a Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina-PE**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	TICKET'S PARA RECARGA DE VASILHAMES DE BOTIJÃO DE GÁS DE COZINHA (GLP) 13KG. GÁS REFINO DE PETRÓLEO, TIPO: GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, USO: DOMÉSTICO. ADENDO: PARA REABASTECIMENTO DE BOTIJÃO DE 13 KG.	461517	UNIDADE	72	R\$ 133,07	R\$9.581,04
VALOR TOTAL						R\$ 9.581,04

1.2 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 134/2022.

1.3 - O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura do contrato, **podendo ser prorrogado**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1 - O fornecimento dos bens solicitados é caracterizado como **contínuo**, em virtude da natureza dos produtos envolvidos. Essa continuidade é essencial para garantir a oferta ininterrupta das refeições diárias destinadas ao público atendido pelos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), com o objetivo de assegurar a alimentação adequada e regular aos beneficiários. Nesse contexto, a adoção da vigência plurianual se configura como a alternativa mais vantajosa, conforme delineado no Estudo Técnico Preliminar, uma vez que proporciona maior segurança e previsibilidade na execução do serviço.





1.4 - O custo estimado total da contratação é de R\$ **R\$ 9.581,04 (Nove mil, quinhentos e oitenta e um reais e quatro centavos)**, conforme custos unitários (média retirada da cotação no banco de preços) apostos na tabela acima, e de acordo com a IN 003/2022.

1.5- Em atendimento ao disposto no artigo 17 do Anexo III do Decreto Municipal 130/2023, informa-se que **não existe Ata de Registro de Preços vigente que contemple a aquisição de tickets gás de cozinha P13**, tampouco procedimento licitatório em andamento ou programado que inclua o referido objeto. Do mesmo modo, não foram identificadas demandas similares em outras unidades administrativas que justifiquem contratação conjunta. Assim, restam atendidas as exigências do referido dispositivo, justificando-se a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor estimado do objeto, conforme o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.0 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1- A fundamentação e descrição da necessidade encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 - Considerando a publicação da Nova Lei de Licitações, a Lei Federal nº 14.133 em 01 de abril de 2021, que estabelece a necessidade de regulamentação de diversos institutos e procedimentos, dentre os quais o Plano de Contratações Anual (PCA);

2.3 - O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme detalhamento a seguir:

- Data da publicação no PNPC/Site: 19/01/2026
- Categoria no PCA: Material de consumo
- Identificação do item no PCA: 3
- Identificação da Classe/Grupo no PCA: 4001 - Ticket's de vale gás (P13 e P45) ticket vasilhame gás

3.0 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.0 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1 - A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1 - Sustentabilidade:

4.1.1.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.





4.1.1.2- A execução do objeto será realizada de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, no que couber.

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.1.2 - Subcontratação

4.1.2.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

4.1.3- Garantia da contratação

4.1.3.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.1.4 – Das Obrigações da Contratada

4.1.4.1 - Cumprir rigorosamente o que determina o Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta.

4.1.4.2 - Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

4.1.4.3 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.

4.1.4.4 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA, da CONTRATANTE**, ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.

4.1.4.5 – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

4.1.4.6 – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento.





4.1.4.7 - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

4.1.4.8- Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

4.1.4.9 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

4.1.4.10 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento no fornecimento dos produtos.

4.1.4.11 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

4.1.4.12 – Entregar o objeto em perfeitas condições de uso e consumo, no local, dia e horário nos locais indicados por escrito pela Secretaria.

4.1.4.13 - Proceder à entrega, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

4.1.4.14 – Entregar o objeto solicitado pela **CONTRATANTE** conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato e na sua proposta.

4.1.4.15 – Manter todas as condições de habilitação DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL.

4.1.4.17 – das obrigações específicas:

4.1.4.17.1 - Os produtos objeto da contratação deverão atender integralmente à legislação e aos regulamentos federais, estaduais e municipais aplicáveis ao **Gás Liquefeito de Petróleo – GLP**, bem como às normas expedidas pela **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP**, em especial a **Resolução ANP Nº 931, de 5 de outubro de 2023**, além das normas técnicas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT** pertinentes ao objeto.

4.1.4.17.2 - A(s) contratada(s) responsável(is) pelo fornecimento dos vales de gás deverá(ão) assegurar que os botijões de gás sejam entregues com o **selo de Identificação da Conformidade, conforme a Norma Técnica ABNT 8460:2020**, estabelecida pelo Inmetro, e que sejam fornecidos por empresas credenciadas pela **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)** para operar neste segmento.

4.1.4.17.3- Os vasilhames e o gás fornecidos deverão observar todas as exigências relativas à comercialização, transporte, armazenamento, segurança e manuseio do GLP, incluindo as normativas do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis





(Ibama), bem como eventuais disposições ambientais aplicáveis, inclusive aquelas expedidas por órgãos ambientais competentes, quando couber.

4.1.4.17.4- Os materiais deverão atender aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, em conformidade com as normas técnicas vigentes, não sendo admitidos produtos que apresentem risco à integridade das instalações, dos usuários ou do patrimônio público.

4.1.4.17.5- Os itens deverão ser fornecidos em perfeito estado de conservação e segurança, sendo vedado o recebimento de vasilhames amassados, enferrujados, com lacres violados, indícios de adulteração ou vazamento do produto.

4.1.4.17.6- Havendo risco de explosão, a reparação ou substituição dos materiais recusados deverá ocorrer imediatamente após notificação da Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.4.17.7- Os vasilhames fornecidos permanecerão sujeitos à reposição ou substituição pela contratada, sempre que constatado defeito de fabricação ou inadequação às normas técnicas, ainda que o vício seja identificado durante o uso regular.

4.1.5 – Das Obrigações da Contratante

4.1.5.1 - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

4.1.5.2 - Designar, por meio da **CONTRATANTE**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

4.1.5.3 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

4.1.5.4 - Anotar as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio e comunicar imediatamente a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

4.1.5.5 – Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais, quando se fizer necessário, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

4.1.5.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

4.1.5.7 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto provisoriamente com as especificações constantes do Aviso de Contratação Direta e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

4.1.5.8 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto, para que sejam corrigidos.

4.1.5.9 - Verificar se o objeto entregue pela **CONTRATADA** está em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes neste instrumento podendo sustar, recusar,





mandar fazer ou desfazer qualquer item que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no edital/contrato e na proposta da **CONTRATADA**.

4.1.5.10 - Acompanhar direta e indiretamente a qualidade do objeto verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

4.1.6 – Das sanções – Conforme descritas no edital e seus anexos.

5.0- MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1 - Condições de Entrega

5.1.1 - A autorização de fornecimento somente terá validade se assinada por servidor (a) previamente designado.

5.1.2- Todas as entregas deverão ser realizadas com a supervisão de colaboradores dos serviços, em horários previamente estipulados pelo responsável pela gestão do contrato.

5.1.3 - Em relação ao **parcelamento, as solicitações serão efetuadas a cada 06 (seis) meses.**

5.1.4 - A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos **TICKETS VALE GÁS** no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de recebimento da **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**.

5.1.5 - O prazo de entrega dos itens mencionados nos tickets é de **até 02 (duas) horas após a solicitação formal do setor requisitante**. Esse prazo é justificado pela natureza imprescindível dos itens, que são utilizados de forma contínua nos CAPS, assegurando que não haja interrupções no fornecimento das refeições, uma vez que os serviços atendem, em média, 99 (noventa e nove) usuários.

5.1.6- Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **02 (dois) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.7 - Os tickets deverão ser entregues nos seguintes endereços, respeitando as solicitações:

- **CAPS AD III:**

Rua Presidente Dutra, nº 290, Centro. Responsável pelo recebimento: Mauricio Otavio Louira de Souza (Coordenador do CAPS AD III). Número para contato: (87) 99150-6558. Email: capsad3petrolina@gmail.com

- **CAPS IJ (infanto-juvenil):**





Rua da Simpatia, s/n, Gercino Coelho. Responsável pelo recebimento: Maria Clara Campos de Sá (Coordenadora do CAPSi). Número para contato: (87) 99614-3032. Email: coordenacaocapsijpetrolina@gmail.com

5.1.7.1- O horário de entrega será de 8h às 17h.

5.2 - Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2.1 - O prazo de validade dos produtos adquiridos por meio dos tickets deverá ser, **no mínimo, de 12 (doze) meses** a contar da data de entrega, ou, quando inferior, não poderá ser inferior à metade do prazo total de validade recomendado pelo fabricante, o que for maior.

5.2.2 - Em relação aos tickets, eles devem ter o **prazo mínimo de 12 (doze) meses de validade a partir da data de entrega**.

6.0- MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1 - Não se aplica a este procedimento de contratação;

7.0- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

7.1- A Gestão e a Fiscalização da entrega dos materiais/equipamentos a esse objeto serão realizadas nos termos do Anexo V do Decreto Municipal nº 130/2023.

8.0 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 - Recebimento do Objeto

8.1.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **02 (dois) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.





8.1.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2 – Da forma/condições do pagamento, do equilíbrio econômico-financeiro

8.2.1 – O pagamento deverá ser efetuado, em até **25 (vinte e cinco) dias** após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de **05 (cinco) dias**, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, após o efetivo fornecimento de gás de cozinha P13, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor previamente designado, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente fornecido.

8.2.2 - Os recibos comprovantes das entregas deverão ser encaminhados ao Setor financeiro da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

8.2.3 – O setor responsável encaminhará ao Setor Financeiro da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

8.2.4 - A empresa CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

8.2.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA que esteja em débito para com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

8.2.6 – A empresa CONTRATADA deverá apresentar à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

a) PROVA DE REGULARIDADE com a FAZENDA FEDERAL através de CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as





contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;

b) PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;

c) PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante;

d) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal; e

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão de Débitos Trabalhistas (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA), fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

8.2.7 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

8.2.8 - Eventual alteração de preços em decorrência de DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

8.2.9 - O produto resultante de 1% (um por cento) sobre todos os valores e pagamentos realizados pelo Município de Petrolina, Órgãos da Administração Direta e Indireta relativos ao objeto deste edital serão creditados, automaticamente, no FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS, conforme disposto no art. 21, inciso I da Lei Municipal 3.763/2025, PARA O VALOR RELACIONADO À FONTE DE RECURSO PRÓPRIO.

8.2.10 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.





8.3 – Do Reajuste

8.3.1- Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para a contratação.

8.3.2- Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.0 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na **forma eletrônica**, com fundamento na hipótese do **art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021**, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**. A opção da contratação por item se deve para propiciar maior eficiência e controle para a gestão do contrato, tendo em vista que irá estimular a participação de um maior número de empresas na disputa.

9.2 - As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

9.3 - Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

9.4 - Os critérios de **habilitação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor serão:

9.4.1 - Comprovação de aptidão para a prestação/entrega do objeto similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, limitando-se a 1% do quantitativo requerido.

9.5 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.6 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor. (Parecer n. 00005/2021/CNMLC/CGU/AGU).





9.7- REGISTRO NA ANP - A empresa licitante deverá comprovar registro na **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP)**, o qual autoriza a comercialização de GLP.

9.8 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.8.1 - Os critérios de habilitação jurídica serão apresentados no Aviso de Contratação Direta.

9.9- HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.9.1- A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.9.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.2- PROVA DE REGULARIDADE com a FAZENDA FEDERAL através de CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;

9.9.3- PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;

9.9.4- PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante;

9.9.5- CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal; e

9.9.6- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão de Débitos Trabalhistas (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA), fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor.

9.9.7- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional;

9.9.8- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição





mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.9.9- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo, **90 (noventa) dias** anteriores a data de realização desta licitação. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

a) Somente será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

10.2 – BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme disposto no art. 69, I, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.1 - A empresa deverá apresentar **MEMORIAL DE CÁLCULO** para cada **Balanço apresentado**, considerando no total **dois balanços, respectivamente referente aos dois últimos exercícios**, comprovando a boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:**

a) Liquidez Corrente	LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
b) Liquidez Geral	LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
c) Solvência Geral	SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

a) A empresa licitante que não apresentar os memoriais de cálculo dos índices, a Comissão se reserva o direito de calcular;e

b) Os índices econômico-financeiros adotados acima foram extraídos da Instrução Normativa IN 003/2018, de 26 de abril de 2018 – Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SEGES, alterada pela Instrução Normativa IN 010/2020, de 10 de fevereiro de 2020 – Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia – SEDGG;





10.2.2 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

10.2.3 - O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

10.2.4 - O balanço patrimonial e as demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante; e

10.2.5 - O balanço emitido via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, será aceito devidamente autenticado, mediante recibo de entrega emitido pelo sped, conforme autoriza o art. 78 -A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016;

10.2.6 - Será exigida do fornecedor, ainda, a seguinte documentação complementar em se tratando de cooperativas:

a) Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

b) Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) Registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

e) Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

f) Comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

f.1) ata de fundação;

f.2) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

f.3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

f.4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

f.5) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;





f.6) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11 - Participação de Consórcios:

Não será admitido consórcio pelas justificativas abaixo expostas:

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso do objeto sob exame, quanto a alta complexidade. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é aquisição/serviço de grande vulto econômico, ou seja, termo de referência não traz nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda o mais vantajoso para Administração.

12- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos financeiros provenientes da dotação orçamentária abaixo discriminada.

Unidade Orçamentária: 25001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MAC

Ação: 2.4089

Elemento de despesa: 3.3.90.3.0

Fonte: 160.000.000.000

12.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

O presente Termo de Referência foi elaborado por **MAYRA SILVA ALVES** (Portaria nº 04035/2025), Gerente Técnico em Saúde II do setor de Compras, Convênios e Contratos.

(assinado eletronicamente)

MAYRA SILVA ALVES

Gerente Técnico em Saúde II

APROVO o presente Termo de Referência e **AUTORIZO** a despesa, considerando a importância da contratação em face das justificativas formuladas pela área técnica.





(assinado eletronicamente)

JOÃO LUIS NOGUEIRA BARRETO

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA DE
SAÚDE



Secretaria de Saúde
Avenida Fernando Góes, 537, Centro, Petrolina - PE